



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

Av. Salvio Manoel da Silva, 420 - Fone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196 - Ramal 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

LEI Nº 166/97

SÚMULA: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de lote de terras à Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º)— Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a Concorrência Pública, Direito Real de Uso do imóvel constituído pelos lotes de terras nº 01, 02, 22, 23 e 24 da quadra nº 44 da cidade de Ângulo, com área de 3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados) à Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Ângulo.

Art. 2º)— A área mencionada no artigo anterior será anexada à outra área de 3.800 m², já de uso da Associação, concedida através da Lei Municipal nº 132/95 e se destinará à ampliação das áreas de lazer dos associados.

Art. 3º)— A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

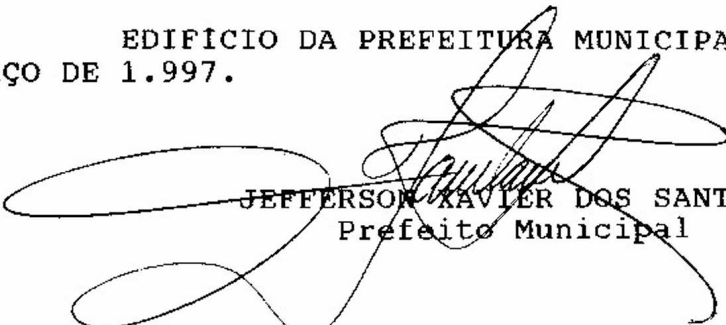
Art. 4º)— A área de terras concedida está descrita e confrontada na cópia do mapa e no memorial descritivo inclusos, que passam a fazer partes integrantes desta Lei, na forma de anexos.

Art. 5º)— Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, prevista a inobservância dos prazos constantes no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º)— Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 7º)— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 13 DE MARÇO DE 1.997.


JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal